



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**TERMO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Licitatório nº 107/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (02 ENSILADEIRA/COLHEDORA DE FORRAGEM) PARA O MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC**

A pregoeira e a equipe de apoio Nomeado pelo Decreto 003/2023, em respeito ao princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, orienta ao Prefeito do Município ADMIR EDI DALLA CORT, para a **REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 107/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2023.**

Respeitando os princípios da licitação, o edital não foi claro em qual momento deveria ser apresentado os prospectos dos itens, uma vez que constavam na descrição dos itens, necessário no momento da proposta e no edital descrevia como item de capacidade técnica.

Assim, gerou dúvidas e discussões durante a sessão pública uma vez que os licitantes FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e NELI TEREZINHA DA SILVA - MAQUINAS alegavam ser disputa injusta uma vez que não havia de comprovar se de fato o item proposto da terceira licitante JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA atendia o objeto do certame.

No momento do certame, a decisão da comissão foi a etapa de lance, cumprindo o que estava no edital.

As demais licitante não quiseram dar lance frustrando o caráter competitivo, dando prosseguimento foi a aberto o envelope de habilitação (numero 2) comprovando de que fato a empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA apresentava todos os documentos conforme a norma editalícias.

Avenida Sete de Setembro, 548 - 89838-000 - Galvão SC  
49 3342 1111 | [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

O licitante FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA interpôs recurso de forma tempestiva, alegando que houve descumprimento por parte da comissão de licitação as condições previstas no Edital.

Encaminhado para as contra razões a empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA encaminhou documentação toda via de forma intempestiva.

Assim, considerando os fatos ocorrido desde o recebimento do termo de referencia, elaboração do edital e conclusão da sessão publica, incluindo a divergência de informações contidas no Edital e seus anexos, que causaram dúvidas entre os licitantes e transtorno na sessão, além do fato, que restou frustrada a competição (fase de lance) e que o objeto para o qual era necessário, passou do seu período de urgencia.

Acolho parcialmente o recurso da empresa FORTMAQ e sugiro a revogação do procedimento administrativo nº 107/2023 Pregão Presencial nº 054/2023.

Galvão, 07 de fevereiro de 2024.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

**PREFEITO**

**SANDRA MARIA TURMINA  
PREGOEIRA**

**Assessoria Jurídica.**

**Evandro Fernandes Andre**

**OAB/SC n. 29.159**